

Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº. 3/2020

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina procedimentos internos para participação de Empresário, Microempreendedor Individual – MEI, e Condomínios Edifícios na qualidade de unidades consumidoras, em consórcios de energia fotovoltaica.

A **Secretária-Geral** no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 31, inciso VIII, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a **Diretora de Registro Empresarial**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 47, incisos I e II, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e o **Procurador Chefe**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

O art. 278, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe que as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento (...);

A Resolução Normativa Nº 482, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;

Os normativos da Receita Federal do Brasil, bem como a Lei Complementar 123, que equiparam a pessoa jurídica, para fins meramente fiscais, o empresário individual, e via de consequência o MEI, que possui tal natureza jurídica;

O tratamento dado ao condomínio edilício pela Receita Federal ao atribuir-lhe CNPJ; e

A vocação econômica do Estado de Minas Gerais para Empreendimentos de energia fotovoltaica de microgeração e minigeração.

RESOLVEM:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço disciplina procedimentos internos para participação de Empresários, Microempreendedor Individual – MEI, e Condomínios Edilícios na qualidade de unidades consumidoras, em consórcios de energia fotovoltaica.

Capítulo II

Do procedimento

Art. 2º. Fica facultada a participação de Empresários, Microempreendedores Individuais – MEI's e de Condomínios Edilícios na qualidade de unidades consumidoras de consórcios de energia fotovoltaica, ressalvada a participação das sociedades, previstas na lei das sociedades por ações nº 6.404/76.

Art. 3º. O registro da entrada e saída de Empresários, Microempreendedores Individuais – MEI's e de Condomínios Edilícios nos referidos Consórcios dar-se-á mediante descrição, em anexo ao documento principal deliberado pela(s) consorciada(s) líder(es), ambos enviados/transmitidos pelo Sistema de Registro Digital da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Na descrição referida no art. 3º acima serão inseridos os seguintes dados: nome empresarial, CNPJ, endereço completo da sede e nome do representante legal e ser assinada pelas participantes da forma manual ou com certificado digital ou pela consorciada líder apresentando a devida procuração.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Os casos omissos por esta Instrução de Serviço deverão ser analisados pela Diretoria de Registro Empresarial em consonância com a Secretaria-Geral.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente por)

Marinely de Paula Bomfim

Secretária Geral

(assinado eletronicamente por)

Lígia Xenes Gusmão Dutra

Diretora de Registro Empresarial



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim, Secretario(a) Geral**, em 15/12/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23145777** e o código CRC **CDE03C72**.